

## DEMOCRACIA E DESCONFIANÇA: O FORTALECIMENTO DO POPULISMO COMO FRUTO DO ANTAGONISMO ENTRE O POVO E A ELITE

DEMOCRACY AND MISTRUST: THE STRENGTHENING OF POPULISM AS A RESULT OF THE ANTAGONISM BETWEEN THE PEOPLE AND THE ELITE

Edinilson Donisete Machado<sup>1</sup>  
Luna Stipp<sup>2</sup>

**Como citar:** MACHADO, Edinilson Donisete; STIPP, Luna. Democracia e desconfiança: o fortalecimento do populismo como fruto do antagonismo entre o povo e a elite. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC*, Londrina, v. 6, n. 1, e023, jan/jun, 2021. ISSN: 2596-0075. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v6n1.e023

**Resumo:** A democracia foi reconhecida no Brasil como modelo político promissor e está estabelecida há mais de trinta anos, ocorre que as recentes transformações sociais têm questionado o seu potencial emancipatório e sob pressão o regime parece estar ameaçado por uma suposta “crise” que destaca a inadequação do establishment político. O populismo ressurgiu com mais vigor, alimentando o antagonismo entre o povo (bem) contra a elite (mal). Nesse contexto através do método indutivo e análise bibliográfica o objetivo do presente artigo foi resolver a seguinte questão: Como o populismo pode ser um reflexo da desconfiança da sociedade atual manifesta no antagonismo e como a própria democracia auxiliou seu renascimento e aprimoramento?

**Palavras-chave:** democracia; crise; desconfiança; populismo.

**Abstract:** Democracy was recognized as a promising political model and in Brazil it has been established for more than thirty years, it happens that the recent social transformations have questioned its emancipatory potential and under pressure the regime seems to be threatened by a supposed “crisis” that highlights the inadequacy of the political establishment. Populism resurfaces with more vigor, fueling antagonism between the people (good) against the elite (bad). In this context, through the inductive method and bibliographic analysis, the objective of this article was to resolve the following question: How can populism be a reflection of the mistrust of current society manifested in antagonism and how has democracy itself helped its rebirth and improvement?

**Keywords:** democracy; crisis; mistrust; populismo.

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Atualmente é professor titular do Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM e da Universidade Estadual Norte do Paraná, na graduação e na pós-graduação. No UNIVEM é Coordenador do curso de graduação em Direito e Coordenador dos Programas Lato Sensu em Direito.

**E-mail:**  
edinilson.machado@uenp.edu.br

<sup>2</sup> Doutoranda pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Processual e do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Graduada em Direito Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professora de Direito Internacional na Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura. Advogada. Bolsista CAPES.

**E-mail:** lunastipp@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O constitucionalismo moderno ou neoconstitucionalismo conjugado com a democracia, estruturada no princípio da igualdade e liberdade como eixo central, são as bases do modelo democrático liberal, o modelo vencedor que derrotou modelos de projeto militares, autoritários e centralização única do poder.

As recentes transformações sociais, irradiaram sob as estruturas da democracia liberal e da jurisdição constitucional, colocando-as sobre forte pressão, graças a tendência que visa deslegitimar as instituições e a harmonia entre os poderes estabelecidos.

É nesse imbróglio que envolve a identificação da soberania, o papel e desempenho dos poderes onde surgem ideologias polarizadoras que parecem comportar-se contra as bases do Estado Democrático de direito, alimentada pela hegemonia e pluralidade do povo, o populismo reascende como uma proposta aparentemente inovadora e ameaçadora aos institutos consolidados.

Apresenta uma nova proposta de política que se alimenta do antagonismo social entre uma elite (mal) e o povo (bem) para construir seu alicerce, consolidando-se contra o *establishment* político, promete uma ideologia libertária que será implementada com a figura de um líder, *leadership*, que acolhe demandas diversas, utilizando métodos como uma linguagem simples capaz de alcançar a todos e promover seus ideais, trata-se da concreta figura moral do representante dos anseios do povo<sup>1</sup>.

A conciliação dos interesses diversos, por vezes opostos, apoiados em uma figura não é o grande problema do populismo, mas sim, a aparente forma descompromissada com os interesses democráticos que são indicados como entraves à mudança do *status quo*. O Estado democrático de direito aparenta estar em risco.

Portanto, entender melhor o seu comportamento no contexto hodierno, nos autorizará a resolver a seguinte questão: Como o populismo pode ser um reflexo da desconfiança da sociedade atual manifesta no antagonismo e como a própria democracia auxiliou seu renascimento e aprimoramento?

Inserido nesse contexto é que o objetivo desse artigo em um primeiro momento é verificar a real existência de uma crise democrática brasileira para em seguida, apontar de que maneira a desconfiança nesse sistema político pode ter contribuído para a agenda política

---

<sup>1</sup> Proposta de política que não apresenta uma visão uníssona quanto a seus atributos e definições, condição que será explorada nos capítulos do trabalho.

contracivilizatória cristalizada no populismo, cuja abordagem fornece um diálogo entre os institutos inicialmente citados.

Deste modo, considerando a complexidade que envolve o tema e os mais variados tipos de observações e relações possíveis é que se pretende fazer uma revisão crítica que foi concretizada através da metodologia indutiva a leitura das bibliográficas que instiga o leitor a debater sobre o assunto.

## **2 DEMOCRACIA EM CRISE**

A inviabilidade de uma democracia direta em grandes comunidades, aceita a representação como viável, mas sempre mantendo certa desconfiança que deve ser extirpada com instrumentos que possibilitem a transparência pública e a fiscalização, sendo que ao representante cabe o papel de reproduzir a vontade de seus representados, mas não só.

A democracia se constrói em torno das relações de poderes sociais que a fundaram e vão se adaptando às suas evoluções, privilegiando o poder que está cristalizado nas instituições (CASTELLS, 2018, p.12), deste modo a segurança harmônica entre a democracia entendida como a concretização do voto e a fixação dos direitos fundamentais se estabelece no Brasil com a elaboração da Constituição de 1988.

Nesse cenário ao representante não consiste simplesmente transmitir a vontade daqueles que ele representa, tem que mostrar que a democracia é compatível com os interesses da comunidade como um todo (LACLAU, 2018, p. 232), acrescentando à sua atuação elementos que materializem os interesses conflitantes e os façam conviver em harmonia com o todo, introduzindo e ressignificando as formulações iniciais crescentes do representado.

A análise da democracia brasileira sugere que ela é mutante, adaptando-se ao equilíbrio necessário para manutenção da eficiência política, cultural, social e econômica do país, conjugada com o reconhecimento por parte dos cidadãos, imersos em um eterno enlace da igualdade e liberdade garantidos na Carta Magna. Portanto, considera-se que esse instituto é algo plástico, passível de ajuste para cada contexto histórico-nacional, de modo que cada povo deve encontrar uma democracia possível (ALVES, 2013, p. 32).

Fato é que as democracias consolidadas pelo mundo estão envolvidas em problemas aparentemente intratáveis em casa, incluindo disparidades sociais e econômicas, fragmentação partidária, ataques terroristas e um afluxo de refugiados que forçou alianças e aumentou o medo

do outro (PUDDINGTON; DUNHAM, 2019, p. 1)<sup>2</sup>, como consequência a divisão de poderes ameaçada, é reflexo da disparidade gerada pela acumulação capitalista que hoje é quase que planetária.

A criação de narrativas humanitárias, de regulação internacional em nome da proteção dos indivíduos, resultou em divisões entre os que promovem uma visão da soberania enquanto responsabilidade e aqueles que entendem que a ingerência nos assuntos internos dos estados abre portas a políticas imperialistas que desestruturam o sistema de forma perigosa. Para os primeiros, a democracia é uma garantia de direitos, para os segundos, é uma agenda promovida por potências ocidentais para fragilizar os seus concorrentes, minando a sua coesão interna (SIMÃO, 2019, p. 43).

As transformações sociais refletem em necessidades de reformas ou adaptações democráticas fundamentais para a própria sobrevivência de seu conceito, denso, como poder que emana do povo, mas adaptável a diversos contextos e fases, onde a tradição torna-se passado, entregando ao neoconstitucionalismo essa tarefa.

O confronto pluralista de tradições as transforma em problema, por tornarem-se objeto de reflexão e de discussões (SOUZA, 2017, p.228), o que encoraja os estudiosos a questionar a sua real existência e para alguns, como Rubens Casara, a origem de um Estado Pós-Democrático.

O incumprimento dos direitos econômicos e sociais cunha um chão fértil para as políticas racistas e xenófobas discriminatórias e cria desilusão com os resultados da democracia (SIMÃO, 2019, p.41) que sofre tensão graduada pelos elevados índices de corrupção e desigualdade social.

Manuel Castells reconhece a existência de uma crise de legitimidade-institucional, manifestada pela ruptura entre governantes e governados (CASTELLS, 2018, p.07) que repercute na própria democracia liberal.

Nesse contexto conveniente fixar o conceito de democracia liberal adotado de forma a verificar como ela se comporta no cenário atual, para tanto Yasha Mounk explica que a democracia é um conjunto de instituições eleitorais com poder de lei que traduz as opiniões do povo em políticas públicas (MOUNK, 2019, p.44). Logo, a democracia não se desvincula do neoconstitucionalismo, pressupondo que dentro de sua estrutura consiga atingir os anseios do povo, reconhecendo que as instituições liberais efetivamente protegem o Estado de direito e garantem os direitos individuais para todos os seus cidadãos (MOUNK, 2019, p.44).

---

<sup>2</sup> No original: "Meanwhile, the world's most powerful democracies are mired in seemingly intractable problems at home, including social and economic disparities, partisan fragmentation, terrorist attacks, and an influx of refugees that has strained alliances and increased fears of the "other."

Assim sendo a democracia liberal é “um sistema político ao mesmo tempo liberal e democrático – um sistema que tanto protege os direitos individuais como traduz a opinião popular em políticas públicas” (MOUNK, 2019, p.44).

Aos governados nasce a ideia de que a mudança institucional é a necessária solução para o câmbio desse quadro desigual que só é agravado com as crises financeiras refletida nas elevadas taxas de desemprego e condições econômicas dos cidadãos. Manuel Castells (2018, p. 20) explica que

Foi, na realidade, a crise de um modelo de capitalismo, o capitalismo financeiro global, baseado na interdependência dos mercados mundiais e na utilização de tecnologias digitais para o desenvolvimento de capital virtual especulativo que impôs sua dinâmica de criação artificial de valor à capacidade produtiva da economia de bens e serviços.

A interdependência dos mercados mundiais decorrente do processo de globalização das economias estatais, determinante ao modelo econômico neoliberal que parece diluir a sua soberania econômica, acaba por refletir também na política. A adoção de políticas de austeridade são reveladoras das contradições desse modelo que, até então, se comportava com repúdio a intervenção do Estado na economia.

O cenário atual revela que os cidadãos recebem salários baixos, mas prestam o mesmo serviço, como consequência o grande oportunista é o que se apropria dessa mão de obra, favorecendo a concentração de renda. A título de exemplo, entre 1950 e 1970, os 10% mais ricos da população americana detinham 30/35% da renda nacional. Já no período 2000 a 2010, os 10% mais ricos concentravam cerca de 40/45% da renda nacional. A continuar no ritmo atual, em 2030, os 10% mais ricos atingirão 60% da renda nacional (PIKETTY, 2014, p. 286-287).

Alguns autores interpretam que é justamente a permanência de alguns institutos e práticas do Estado Democrático que leva à ilusão de que ele ainda existe. É essa ilusão que dociliza aqueles que acreditam que se está no marco do Estado Democrático de Direito (CASARA, 2017, p.15).

Para eles o discurso sobre a democracia justifica a criação dessa nova designação, pós-democracia, em que se acredita que o significante “democracia” não desaparece, mas perde seu conteúdo. A democracia persiste como uma farsa, uma desculpa que justifica o arbítrio (CASARA, 2017, p.31), mas justamente pela sua qualidade de adaptação e plasticidade, onde

há a existência e garantia de direitos rigidamente fixados é que se questiona essa linha de pensamento.

Jacques Rancière entende a pós- democracia é a prática governamental e a legitimação conceitual de uma democracia de *depois do demos*, de uma democracia que liquidou a aparência (RANCIÈRE, 2018, p.113) e transformou o modo de identificação dos dispositivos institucionais e dos sujeitos.

a sabedoria democrática não seria tanto a atenção escrupulosa a instituições que garantem o poder do povo por meio de instituições representativas, mas a adequação das formas de exercício do político ao modo de ser de uma sociedade, às forças que a movem, às necessidades, interesses e desejos entrecruzados que a tecem. Seria a adequação aos cálculos de otimização que se operam e se entrecruzam no corpo social, aos processos de individualização e às solidariedades que eles mesmos impõem. (RANCIÈRE, 2018, p.109)

Ainda nessa mesma linha Chantal Mouffe<sup>3</sup> entende que a presença de componentes políticos e socioeconômicos formam os ingredientes substanciais para a ideia que embasa a pós- democracia, o suposto fim da dicotomia política esquerda - direita que aparece como um amadurecimento democrático em verdade é uma farsa que apenas desestabiliza o cidadão excluído do sistema, não tem acesso as alianças e movimentos internos de partidos que mascaram suas reais intenções, soma-se a isso questões de ordem econômicas que proporcionam o achatamento da classe média, a formação cada vez maior de “super-ricos” favorecendo o aumento do abismo entre eles e os pobres.

O método “Elitismo competitivo” denunciou o interesse de elites disputando o voto do povo, cenário familiar dos tempos atuais, portanto, o que se verifica não é uma pós-democracia mas, talvez uma sanidade popular possibilitada pela educação, transparência pública que tornaram possível a visibilidade de algo que já está incorporado e faz parte do mecanismo político.

A jurisdição constitucional seria uma instituição para jovens democracias, que poderia encaminhar a profunda transformação contra as forças inerciais das elites da política, administração pública e do judiciário, socializadas segundo padrões pré-democráticos (VOßKUHLE, 2020, p.68).

---

<sup>3</sup> Nesse sentido a entrevista concedida por Chantal Mouffe <https://www.pagina12.com.ar/157798-la-unica-manera-es-desarrollar-un-populismo-de-izquierda>

Ainda, a pluralização de reivindicação e representação requer a existência harmônica da liberdade e participação em um estado democrático, cada vez mais heterogêneo, que para sobreviver tem de considerar a diversidade de vozes com interesses, por vezes, inconciliáveis.

O tratamento jurídico dessas manifestações não pode se dar tendo como referência a negação do conflito. É justamente da essência da democracia a convivência dentro de um ambiente de permanente desacordo (ALVES, LIMA, 2017, p.57), o que remete pensar que o atual momento é mais um enfrentamento a ser superado.

A mistura de livre mercado e gestão estatal somam-se a oposição de maior regulamentação dos sistemas econômicos, se alinham com as forças populistas e nacionalistas, voltando-se a democracia pela incapacidade de responder satisfatoriamente à economia e a discrepância existente entre o povo e a elite.

Há a formação de contramovimentos que identificam a imagem de seus governantes e inimigos centrais como mantenedores desse *status* que autoriza a permanência da riqueza nacional nas mãos de uma minoria, estabelecendo-se uma aparente crise de legitimidade política, que decorre do rompimento do vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações daqueles a quem elegemos e pagamos o resultado (CASTELLS, 2018, p. 12).

A desconfiança brota como decorrência das próprias divergências apontadas no desenvolvimento da democracia, dinâmica, pode voltar-se contra si caso não corretamente tratada, todavia deve ser ela entendida não em um estado de crise, mas sim como ponto de partida para alertar sobre o que está por vir, para seu aperfeiçoamento, como se analisa.

### **3 A DESCONFIANÇA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

De cunho progressista os contramovimentos foram impulsionados pelo próprio modelo neoliberal que parece favorecer uma elite minoritária, como consequência, a insegurança refletida na legitimidade política decorre da desconfiança nos diferentes setores e instituições que formam o Estado Democrático de Direito, seja pela falta de se encontrarem reconhecidos nas ações adotadas, na atenção às vontades manifestas ou pela permanente suspeita de atuação em conluio com o grande capital dominante.

A diversidade de seguimentos da população participando do processo eleitoral, forçou os eleitos a planejarem políticas públicas como condição de manutenção no poder, deste modo,

nos últimos tempos tem-se uma aparente preocupação com demandas, mesmo quando apenas para traí-las<sup>4</sup>.

É o efeito civilizador dos movimentos “de baixo”, a resistência popular que refreia os efeitos mais deletérios do moinho satânico do mercado. Foi essa resistência que conquistou políticas para moderar as contradições e os conflitos, as desigualdades, tornando viável algum grau de coesão e de estabilidade política (MORAES, 2019, p.14).

A tensão que se estabelece entre os interesses da elite e o Estado Democrático de Direito que tende a ter suas garantias afastadas quando necessário está, como dito, relacionado ao modelo econômico adotado, que propicia o entendimento do fazer humano como algo de valor, a lógica do mercado sugere o esvaziamento da pessoa em processos de personalização onde o *outro* não tem lugar, sendo um inimigo em potencial, se possuir valor de uso.

O movimento em curso que separou o Reino Unido da União Europeia, a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e a guinada conservadora na França, mesmo não tendo se sagrado vitoriosa, fazem parte de um movimento que rejeita a globalização, os direitos humanos e a integração dos mercados. É a rejeição de políticas de natureza liberal. Diante da crise, os “nossos” empregos, os “nossos” valores e a “nossa” casa primeiro. Trata-se da negação de um projeto que está sendo construído, com falhas já apontadas, desde o pós-guerra. (CENCI, MUNIZ, 2020, p.104)

A educação e a histórica do povo para retomar a construção ideológica, conquistas de direitos e dos movimentos sociais, além da liberdade para reivindicá-los, assegura a permanência da democracia, navegando e adaptando-se aos interesses sociais que se somam ao Constitucionalismo, garantidor de seu devido funcionamento.

A Constituição trilha o caminho a ser seguido, estabelece as premissas e bases estruturais do Estado cujo centro de poder está no povo (MENDES, 2013, p.149), representado pela figura do instrumento Constitucional.

Laços espontâneos surgem junto com uma sociabilidade emergente que ainda é quantitativamente minoritária, embora predomine entre os jovens, que propiciam a mudança cultural, política e social, “youthquake”<sup>5</sup>, e esteja em boa medida enviesada social e territorialmente, mas é ela que dá a tônica da comunicação política (CHERESKY 2016, p.58),

---

<sup>4</sup> O exemplo americano é profícuo nesse momento, aos americanos de classe média/baixa que viram seus empregos cada vez menos rentáveis, depositaram na figura do milionário e empresário bem-sucedido, Donald Trump, a promessa da volta dos tempos gloriosos com a expulsão de imigrantes e endurecimento do comércio, a manutenção de líderes já figurantes do cenário, como Hillary Clinton foi entendida como a extensão do *status quo* tão evitado.

<sup>5</sup> Uma mudança cultural, política ou social significativa que ocorre devido às ações ou influência dos jovens (Oxford English Dictionary 2016).



graças ao aumento da autonomia cidadã, proporcionada pelos espaços-públicos políticos sociais que estão sendo transformados.

A história nos mostra a necessidade da dissidência para o crescimento social e a renovação coletiva, a revolução nos concede a liberdade social essencial para os seres humanos quebrarem velho hábitos e alcançarem o verdadeiro potencial coletivo (YOUSSEF, 2018, p.87).

O cidadão consumidor não responde aos anseios de um mundo à procura de identidades substantivas, de segurança ambiental, de liberdade. Por isso, caberá às gerações atuais encontrar no sistema existente a capacidade de se reinventar (SIMÃO, 2019, p.48), sob pena de deixar-se dominar por lógicas menos democráticas.

Tem-se um novo ponto de vista, tecnicamente abordo em que examina a escolha do representante com a habilidade de governar frente as reivindicações, de modo que os conflitos distributivos desequilibram, distorcem e impedem que os procedimentos democráticos impliquem em um aprofundamento da democracia, consubstanciado por políticas públicas que atendam a maioria das pessoas, e que promovam a justiça e a inclusão social.

A coexistência entre *pontos positivos* da institucionalidade da democracia representativa com *pontos negativos* do legado histórico de uma cultura política antidemocrática e oligárquica (aprofundadas durante a ditadura), resultou na existência de limites ao processo de democratização (DORNELLES, 2017, P.139) que podem ser percebidos com a existência de institutos como o racismo, corrupção, violência, seletividade penal, longe de serem aniquilados em nossos dias.

Já a desigualdade na educação para política leva a questionar a realidade da participação cívica do cidadão que se somadas as diferenças econômicas pode propiciar a efetividade de práticas abusivas e ilusionárias, servindo como combustível de grupos que se comportam contra a democracia, que dão a impressão de estarem lutando em solidariedade aos marginalizados e segregados pelas políticas de austeridade, mas em verdade lutam apoiados pela elite econômica e política (DELLA PORTA, 2019, p. 71).

A condição social é uma barreira a ser superada para a conquista de uma participação política efetiva, mas essa qualidade não é algo dos dias de hoje, é necessário que seja fomentada a diminuição de desigualdades<sup>6</sup>, a retomada ou manutenção do homem no centro das ações do Estado visando o bem comum.

---

<sup>6</sup> Nesse sentido o documento informativo: [https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia\\_para\\_99-relatorio\\_completo.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf), acessado em 11 de janeiro de 2019.

Ocorre que, aparentemente, na mesma proporção em que se diminuiu as desigualdades, aumenta-se a crença em ideologias de mérito o que acarreta o crescimento do individualismo.

No momento em que a política vale menos, mais importância tem. A esquerda e a direita democrática da região deve enfrentar o desastre político e liderar seus povos, não os deixando à deriva do que encontram na estrada, com indiferença e individualismo. O importante não são os destinos pessoais, mas a liderança que eles dirigem e produzem o bem comum. Sem lideranças que lideram a população. Estaremos à deriva para aqueles que querem preencher a lacuna (LAGOS, 2019, p. 17).

As forças liberais e progressistas, que têm defendido sociedades abertas e solidárias, encontram hoje um bloqueio forte nas forças conservadoras que se advogam como uma suposta alternativa à proposta cosmopolita que entendem ter fracassado (SIMÃO, 2019, p. 44).

Em certo sentido, os protestos contra austeridades eram conservadores, já que pediam a restauração de direitos perdidos e denunciavam veementemente a corrupção da democracia. Porém também olharam para a frente, unindo o interesse por direitos sociais com a expectativa de inclusão cultural. (DELLA PORTA, 2019, p. 67).

A concentração de riqueza nos grandes conglomerados econômicos e pessoas mais ricas levam ao aprofundamento das desigualdades, sonegar impostos, reduzir salários e aumentar os rendimentos para os acionistas (dados da internet), há muito mais pessoas vivendo com a insegurança do que com a esperança.

O Estado regulador é bem-vindo, mas questionado em decisões arbitrárias, isto é, com pouca ou nenhuma argumentação e deliberação pública (CHERESKY, 2016, p.56).

O paradoxo pode ser sobrepujado e se manterá atingível com a manutenção da exclusão de alguns conteúdos da Constituição fora do alcance de decisões que considere o interesse da maioria, assim a segurança de seu caráter imanente reafirmado a cada aplicação de suas normas.

Compreender a democracia como um projeto de sociedade implica pensar na convivência política em todas as dimensões ou âmbitos de vida a que as pessoas se inserem (MENDES, 2013, p.155).

É necessário resgatar e enfatizar o ideal democrático, afastar as distorções que são mantidas pela própria democracia para aumentar a sua intensidade, propiciar uma redistribuição social e não apenas a sua proteção, e, para isso, a Constituição prevê ferramentas que com o auxílio da tecnologia podem ser implantadas de maneira a propiciar uma amplitude maior de alcance e possibilidade de participação.

A tarefa é árdua, e acentua-se com o fato de que os Estados democráticos enfrentam um novo desafio que foi dado com a ascensão de líderes populistas e autocracias que dão pouca

importância aos direitos civil e políticos fundamentais, e apesar de todo sofrimento vivido nos tempos da ditadura, nazismo e fascismo, o aumento da intolerância e autoritarismo, as manifestações e escolha de líderes antidemocráticos escancara a fragilidade do momento e a necessidade de se pensar sobre os fatos, para se posicionar da melhor forma sobre eles.

Os governos democratas permitem que as pessoas ajudem a definir as regras às quais todos devem aderir, e têm uma palavra a dizer na direção de suas vidas e trabalho. Isso promove um respeito mais amplo pela paz, jogo limpo e compromisso. Os autocratas impõem regras arbitrárias a seus cidadãos enquanto ignorando todas as restrições, estimulando um círculo vicioso de abuso e radicalização (PUDDINGTON; DUNHAM, 2019, p.01).<sup>7</sup>

Mas se a expansão para uma cadeia cada vez mais global e intercomunicada ocasiona a necessidade de refletir sobre os critérios que definem a soberania seja dos estados nacionais, como do popular nacional, a própria democracia não pode preservar suas definições convencionais e deve se abrir à transformação em andamento, arriscando a sua própria distorção (RUMINOTT, 2018, p. 35) <sup>8</sup>

Portanto, os países que optaram pela democracia vivem um momento de desconfiança dada entre os radicalismos e a sociedade de direitos, em que os meios disponíveis e as garantias legais estão passando por aprimoramento, mas que possuem um poder refreado que se liberta junto ao povo e sua diversidade, contexto esse em que se deve ater aos possíveis males do populismo.

#### **4 POPULISMO/NEOPOPULISMO**

Após verificar que a democracia em um contexto plural e hegemônico autoriza o surgimento de movimentos diversos, o populismo reaparece como uma teoria que apresenta uma noção diversa de institutos como povo, líder, elite e a compreensão dessa vertente que pertence à ciência política é necessária para o encontro da resposta inicialmente proposta: o populismo pode ser um reflexo da desconfiança da sociedade atual que se alimenta do antagonismo e como a própria democracia auxiliou seu renascimento e aprimoramento?

---

<sup>7</sup> Democratic governments allow people to help set the rules to which all must adhere, and have a say in the direction of their lives and work. This fosters a broader respect for peace, fair play, and compromise. Autocrats impose arbitrary rules on their citizens while ignoring all constraints themselves, spurring a vicious circle of abuse and radicalization.

<sup>8</sup> “los criterios definitorios de la soberanía tanto de los estados nacionales, como de lo nacional popular, entonces la misma democracia no puede perseverar en sus definiciones convencionales y debe abrirse a la transformación en curso, arriesgando con ello su propia desvirtuación.”

Movimentos sociais, rearranjos políticos, crise de legitimação e aumento de insatisfações quanto ao governo são temas recorrentes nos últimos tempos, período esse em que o populismo volta em cena com novos atores e dinâmicas, trata-se de uma reação ao *status quo*, que faz despertar no pesquisador o interesse em aprofundar o estudo no exame desse instituto que não se autodescreve e aparece no cotidiano hodierno como uma sombra que acompanha a democracia.

Uma compreensão adequada, aberta, das características do populismo auxilia na verificação dos aspectos políticos democráticos do país sob análise, isso porque o grande embate que o movimento causa está sedimentado nas características primordiais e básicas da democracia, apresentando-se como um estilo direto, vibrante, edificante de política; uma interrupção refrescante dos modos de legislação muitas vezes extremamente técnicos que são a essência da elaboração de políticas democráticas (TORMEY, 2019, p. 41)

O populismo começa no ponto em que os elementos populares democráticos se apresentam como opções antagônicas à ideologia do bloco dominante (LACLAU, 1980, p. 179), a existência de dois grupos adversos o povo de um lado e a elite de outro, é um traço característico do populismo que pode ser o elemento diferenciador das outras formas de se fazer políticas.

A perspectiva típica da democracia representativa autoriza que a soberania popular seja vista de uma outra forma, a de entrega aos representantes eleitos dos poderes conferidos ao povo, diferente da visão populista onde a representação serve apenas para dar voz a uma unidade que é povo.

Esse povo que Muller entende ampliado, seja por conta das lutas políticas ou pela multiplicidade de grupos adquirindo consciência política<sup>9</sup>, introduzindo-os no processo político. Durante o combate semântico em torno da ampliação do conceito de povo os agrupamentos inicialmente excluídos forçam a sua inclusão e produzem assim no término do processo o povo soberano idêntico consigo mesmo (MULLER, 2003, p. 38)

No discurso da filosofia política, um poder somente se considera legítimo quando ele tem uma fundamentação adequada, o que levou os filósofos políticos antigos e modernos a desenvolver complexos discursos de legitimação (COSTA, 2011, p.201).

---

<sup>9</sup> Importante posicionamento “mobilização em suas várias formas não é um fenômeno positivo em si. Isso depende de seus objetivos. O populismo raramente mobiliza a sociedade para reformas estruturais. Populista geral. As mobilizações são organizadas para apoiar o líder e suas aspirações de poder eterno. Isto poderia até ser argumentado que o populismo esconde as questões importantes (a necessidade de reformas profundas para tornar o sistema tributário mais equitativo e mais eficaz e universalmente acessível educação, saúde e habitação) por trás dos slogans das facções” (ALEGRE, 2016, p.09)

A democracia em contextos populistas também pressupõe a existência de sistemas políticos em que o povo se apresenta como soberano, juntamente com a liberdade para o sujeito existir da maneira que lhe convier, o governo pelo povo é consolidado em seus instrumentos normativos como no Brasil, no preâmbulo da Constituição Federal, “ nós, representantes do povo brasileiro”<sup>10</sup>.

A grande questão que se coloca é se o povo é soberano e, em certo sentido, sujeito de uma política democrática, por que devemos associar o povo ao populismo e não apenas à política democrática? A resposta está na característica distintiva das democracias modernas (TORMEY, 2019, p.32).

O populista explora essa parte do imaginário constitucional moderno e seu método que acompanha a ideia de soberania popular, preocupada com o poder constituinte do povo e com o poder do texto constitucional, como a articulação desse poder sendo a mais pura cristalização da coletividade vontade política<sup>11</sup> (WALKER,2019, p.522).

O povo como constituinte em última análise, o poder não está limitado por restrições constitucionais porque é a fonte da qual a constituição recebe sua legitimidade (CORRIAS, 2016, p.09)<sup>12</sup>, deste modo pelo povo ser antecessor a ordem constitucional, o poder constituinte tem primazia sob a Constituição e as leis que dela derivam o que resulta na não subversão a ordem constituída.

O povo não é apenas de forma mediada a fonte ativa de instituição de normas por meio de eleições bem como de forma imediata por meio de referendos legislativos; ele é de qualquer modo o destinatário das prescrições, em conexão com deveres, direitos e funções de proteção, e ele justifica esse ordenamento jurídico num sentido mais amplo como ordenamento democrático, à medida que o aceita globalmente, não se revoltando contra o mesmo (MULLER, 2003, p. 61).

Seja pela diversidade cultural, étnica, social ou política o povo é um constructo heterogêneo de vontades, portanto acreditar que apenas um único grupo pode ser o porta voz do governo é ir contra a natureza diversa do indivíduo, disso decorre a necessidade de se criar

<sup>10</sup> Nesse sentido: Courts have used the term “We the people” to define the boundaries of the Constitution’s applicability,<sup>32</sup> hold the powers of the federal government,<sup>33</sup> indicate that the people—and not the states—are the source of the federal government’s power,<sup>34</sup> challenge sovereign immunity, <sup>35</sup> and define who is a citizen (LIAV,2010, p.720)

<sup>11</sup> “ The populist explores this part of the modern constitutional imaginary and its juridical method that accompanies the idea of popular sovereignty; concerned with the constituent power of the people and the constitutional power text as the articulation of this power and the purest crystallization of the collectivity political will”

<sup>12</sup> “the people as constituent power is ultimately not bound by constitutional constraints because it is the source from which the constitution receives its legitimacy.”

partidos políticos para que as pessoas se identifiquem, cada qual com suas ideologias ou lógicas internas que a levam a se relacionarem, isso é o que os cientistas políticos chamam de *pluralismo*.

A tensão entre a identidade sempre postergada do soberano popular e da sua representação insuficiente por meio de representantes impede que o processo, mediante o qual o povo dá uma constituição à sociedade, seja um processo único. Como o “nós” do povo não pode tornar-se se idêntico consigo mesmo por meio da lógica da adição, a comunidade deve ser permanentemente refundamentada e relegitimada pela inclusão de diferenças (MULLER, 2003, p. 40).

Assim, a partir da ideia de uma sociedade composta por antagonismo, é que deve os institutos democráticos se consolidar, respeitando as *diferenças* e não criando um cenário ideal homogêneo. Um globo terrestre definitivamente pacificado, seria um mundo sem a diferenciação entre “amigo” e “inimigo” e, conseqüentemente, um mundo sem política (SCHMITT, 1932, p. 66).

O populismo funciona nesse ambiente do imaginário simples, que chacota a complexidade estrutural da sociedade, nivelando e entregando ao comum as diferenças, até mesmo entre o que designa elite, seja ela política, econômica, deve ser combatida e o início se dá com a simplificação, o que torna muito mais fácil sua forma de fazer política. Ignorar e tratar os que pensam diferente como “inimigo” a ser combatido e não respeitado em sua diversidade é o caminho que os populistas percorrem por seu turno.

A unidade essencial do povo pregada pelo populismo acaba por excluir minorias políticas e vai além do tipo de lógica majoritária a que estamos acostumados na democracia representativa, rumo a uma postura que muitos comentaristas veem como embrionariamente totalitária, em que todas as diferenças entre indivíduos são apagadas a favor de uma compreensão “monista” do coletivo (TORMEY, 2019, p. 35).

A leitura populista do poder constituinte mostra uma forte preferência do Estado dos homens sobre o Estado de Direito e, como consequência, uma desconfiança geral das leis e procedimentos (CORRIAS, 2019, p. 10)<sup>13</sup>.

Trata-se de um poder tão absoluto que não admite um uso institucionalizado: por ser ilimitado, ele não tem lugar em uma ordem constitucional. Assim, ele somente pode ser localizado no passado, na origem mítica de uma revolução vitoriosa (COSTA, 2011, p. 219).

---

<sup>13</sup> “the populist reading of constituent power displays a strong preference of the rule of men over the rule of law and, as a consequence, a general distrust of law and procedures”

A ameaça do populismo não pode continuar sendo encarada como desfalque da democracia, uma vez que a própria democracia está sempre ameaçada por suas próprias formulações imunológicas. É ir além desse paradoxo<sup>14</sup> (RUMINOTT, 2018, p. 52).

Há pouco mais de 30 anos, a América Latina iniciou seu período mais brilhante com a recuperação da democracia em todos os países da região, produzindo pela primeira vez na história, uma região com democracias em todos os países. É o que fazia parte da chamada “terceira onda” de democracias, que no caso latino-americano pode ser encerrada em 2018, em contexto em que pelo menos dois países da região não cumprem abertamente regras mínimas exigidas por um regime democrático: Venezuela e Nicarágua. Esta classificação não foi feita arbitrariamente, mas sucessivamente foram adicionadas organizações internacionais de diferentes tipos ao declarar as deficiências dos regimes que esses dois países governam (LAGOS, 2019, p. 3)

Os dois países que retrocederam em relação à democracia apresentaram problemas quanto ao respeito aos direitos humanos, apesar de não possuírem ditaduras militares e terem o apoio cidadão. Verifica-se a importância da jurisdição constitucional é substantiva para regimes republicanos e democráticos, nos quais a existência de órgãos de controle é condição *sine qua non* de sua própria existência (ALVES, 2012, p. 271).

A sociedade costurada pelo ressentimento e conjunto de crenças, pode contribuir para o domínio do espírito de facções. As relações sociais e políticas passam a ser motivadas por estímulos de desafeições e afeições, muito mais do que pela defesa consciente de interesses (ABRANCHES, 2020, p. 66).

Resultado de uma sociedade cada vez mais complexa e plural as sucessivas ondas de mudanças destroem os pilares das sociedades, sem revelar o novo plenamente. Há muita coisa fora do lugar na nova ordem mundial. Os interesses em conflito não se dissiparam, mas se truncam (ABRANCHES, 2020, p. 65).

Se a democracia se torna apenas possível enquanto impossível, ela não pode mais ser compreendida de acordo com a fórmula simples do governo do povo. Muito pelo contrário, ela deve ser compreendida como dificuldade progressiva do governo por meio do povo (MULLER, 2003, p. 42).

As fundações democráticas se mostram cada vez mais necessárias, a resiliência de cada democracia garante sua permanência e implementação, mantendo-se viva e contribuindo para a continuidade do Estado Constitucional Democrático.

---

<sup>14</sup> “la amenaza del populismo no puede seguir siendo pensada como malversación de la democracia, pues la democracia misma está ya siempre amenazada por sus propias formulaciones inmunitarias. Se trata de ir más allá de esta paradoja”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia como fundamento para manutenção do Estado de Direito pressupõe sua constante mutação e capacidade de se adequar aos novos anseios sociais que denunciam suas falhas e posturas ultrapassadas que já não se legitimam no seio da sociedade hegemônica e plural.

Os movimentos que surgem de seu interior são consequências benéficas para sua vicissitude. Todavia, o grande perigo encontra-se em institutos como o populismo que se transveste de democracia, como antidoto fabricado nos mais altos ideais democráticos que faz uso com intensidade dos instrumentos da democracia direta. Entretanto, não nos fins pensados dos ideais do Estado Democrático de Direito, mas como meio de consolidação de uma aventura que tende a destruição de seus próprios instituídos de maneira legítima, pelas vias democráticas.

Segue a linha de raciocínio de Jan Werner Muller onde alerta que o grande perigo à democracia dos dias de hoje vem de dentro, faz parte de seu construto, os atores políticos populistas se voltam contra os valores democráticos, o resultado final é uma forma de política que é descaradamente antidemocrática o que deve incomodar a todos nós – e demonstrar a necessidade de julgamento político diferente para nos ajudar a determinar precisamente onde a democracia termina e o perigo populista começa (MULLER, 2016, p. 6).<sup>15</sup>

No mundo complexo de hoje, a existência na Constituição de valores que podem por vezes ser contrapostos, devem ser cautelosamente observados, uma vez que podem entrar em linha de tensão e refletir a ideia de uma aparente crise democrática. Portanto, o reconhecimento dos conflitos e uso de técnicas para resolve-los demandam a reabilitação da argumentação jurídica, um revisitar normativo interpretativo de maneira a refrear as ideais populistas dentre eles a tão explorada ideia do antagonismo de nós, o povo, contra uma elite mal, prevalecendo a igualdade, substancial do Estado Democrático de Direito.

---

<sup>15</sup> “The political actors posing the danger speak the language of democratic values. That the end result is a form of politics that is blatantly antidemocratic should trouble us all—and Demonstrate the need for nuanced political judgment to help us determine precisely where democracy ends and populist peril begins”.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governos incidentais**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

ABREVAYA, Sebastian. **La única manera es desarrollar un populismo de izquierda**. Página 12, 2018. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/157798-la-unica-manera-es-desarrollar-un-populismo-de-izquierda>>. Acessado em 28.06.2020.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**/ Manuel Castells, tradução Joana Angélica d'Avila Melo.- 1ed.- Rio de Janeiro: Zahar,2018

CASARA.RUBENS, R.R. **Estado Pós-Democrático. Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.2017.

CENCI, Elve Miguel; MUNIZ, Tânia Lobo. **Esplendor e Crise do Constitucionalismo Global**. Sequência (Florianópolis), Florianópolis , n. 84, p. 89-108, Apr. 2020 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-70552020000100089&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552020000100089&lng=en&nrm=iso)>. access on 24 Aug. 2020. Epub June 08, 2020. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v43n84p89>.

CHERESKY, Isidoro. **Dilemas e desafios da democracia na América Latina. Deteriorização ou renovação?** Revista USP. São Paulo. N.109. p 53-66, abril-maio-junho 2016.

DORNELLES, João Ricardo W. **A quem interessa uma democracia excludente?** Em. DIAS. A. ; TOSI, G. **Desafios e Perspectivas da Democracia na América Latina**. Universidade Federal da Paraíba. Joao Pessoa.2017

LACLAU, Ernesto. **A razão Populista**. Tradução Carlos Eugenio Marcondes de Moura.- São Paulo. Três Estrelas, 2018.

LAGOS, Marta. **El fin de la tercera ola de democracias**. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>> acessado em 07 de julho 2020.

MENDES, Geisla Aparecida Van Haandel; MENDES, Ubirajara Carlos. **Configuração democrática participativa**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 17, p. 143 - 162, abr. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/237>>. Acesso em: 09 jan. 2019, p.146

MORAES, Reginaldo Carmello Corrêa de. **Como este mundo se tornou possível? Do capitalismo organizado à desordem presente**. Educ. Soc., Campinas , v. 40, e0221702, 2019 . Available from

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302019000100201&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302019000100201&lng=en&nrm=iso)>. access on 14 Feb. 2020. Epub Dec 09, 2019. <https://doi.org/10.1590/es0101-73302019221702>.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Editora Max Liomanad. 3º Edição. 2003.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PUDDINGTON, Arch; DUNHAM, Jennifer. **Freedom in the World 2018: The Annual Survey of Political Rights & Civil Liberties**. Published by Rowman & Littlefield.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 2018 (2ª Ed.)

RUMINOTT, S.V. **Acerca de la posibilidad de una democracia salvaje**. Univerity of Michigan. Pensamiento al margen. Revista digital. n.especial infrapolítica y democracia. Disponível em <<https://digitum.um.es/digitum/bitstream/10201/62885/1/Acerca-de-la-posibilidad-de-una-democracia-salvaje-2.pdf>> acessado em 07 de jul.2020

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**, v. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1999, Livros 1º e 2º e Capítulos XII a XV do Livro 3º.

SIMAO, Licínia. **As crises da ordem liberal**. Relações Internacionais, Lisboa, n. 63, p. 39-51, set. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992019000300004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992019000300004&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 06 jul. 2020. <http://dx.doi.org/10.23906/ri2019.63a04>.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. **Ambivalências da era moderna e a realização dos direitos humanos na sociedade pós-secular**. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 25, p. 221-242, mar. 2017. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/898>>. Acesso em: 31 mar. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i25.898>

TORMEY, Simon. **Populismo: uma breve introdução**. São Paulo: Cultrix, 2019.

VOßKUHLE, Andreas. **Defesa do Estado Constitucional democrático em tempos de populismo**. Instituto brasileiro de direito público. Saraiva. 2020.

Data de aprovação: 22/06/2021

Data de publicação: 05/07/2021

Este trabalho é publicado sob uma licença  
Creative Commons Attribution 4.0 International License.